

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO – O município de Coreau, através do Secretário de Gestão e Finanças, Autoridade Competente do Processo Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220102/2025, no uso de suas atribuições, conforme exige a Lei 14 133/21, comunica aos interessados a **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** Dispensa de Licitação supra, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.** Assim, conforme legislação pertinente, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa quanto à intenção da administração. A justificativa para intenção ora exposta poderá ser adquirida pelo e-mail licitacao@coreau.ce.gov.br ou no endereço físico do Setor de Licitações, na Av. Pref. Vilar Fontenele, Nº 55 Centro, Coreau-CE Coreau-CE, 14 de fevereiro de 2025 – Paulo Cezar De Araujo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

VEICULAR DIA 18/02/2025 NOS JORNAIS

DOE
O POVO



PAULO CEZAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220102/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

Considerando atos de servidores considerados legalmente irregulares cometidas quando da condução do processo supra, registradas nos autos;

Considerando o Princípio da Autotutela e todas as demais normas pertinentes à revisão dos atos administrativos contidos na Lei 14.133/21, e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais;

Considerando as disposições legais no tocante a possibilidade de anulação;

Considerando a Supremacia do Interesse Público,

Considerando a Súmula 473 do STF,


Considerando ainda Mandado de Segurança Impetrado pela interessada MOTA ANDRADE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA em desfavor do condutor e da Autoridade Competente do processo em tela,

Considerando NÃO TER HAVIDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO contra a intenção de anular o processo supra,

Fica **DETERMINADA A REVOGAÇÃO** do processo em tela, com fundamento no "caput" do artigo 71, inciso III, § 2º e § 3º, respeitando todo o artigo 165, em especial o inciso I, alínea "d" e conforme o Inciso II §3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, o Processo Administrativo em referência, e nas informações acima expostas, visando à correção dos atos praticados e à lisura e legalidade processual dos atos administrativos.

Incorpore-se aos autos. Seja dada ciência aos interessados. Informe-se nos portais pertinentes.

Coreaú- CE, em 24 de fevereiro de 2025



PAULO CEZAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS